



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

09 SET 2025

Protocolo: 1153/25

PROJETO DE LEI

Nº 1068/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o artigo 1º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que “Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Chefe, Secretário Administrativo, Secretário de Compras e Licitações, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais, da Assembleia Legislativa de Rondônia, bem como a outros cargos de mesma hierarquia definidos em Ato da Mesa Diretora.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 2025.

Plenário das Deliberações, 4 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente


Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Mesa	
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Mesa			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover um ajuste na Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, para atualizar a nomenclatura do auxílio-alimentação para auxílio-manutenção pessoal, em conformidade com a modificação já estabelecida pela Lei nº 6.141, de 27 de agosto de 2025. Contudo, em razão de essa norma não ter sido publicada antes da aprovação da Lei nº 6.147, de 2 de setembro de 2025, que estendeu o benefício a outros cargos de Direção Superior da Assembleia Legislativa, a legislação permaneceu com a denominação anterior, gerando uma inconsistência que demanda a presente atualização. Além desse ajuste de nomenclatura, o Projeto de Lei tem por objetivo estender a concessão dos auxílios transporte e manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos de Secretário Administrativo e Secretário de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A inclusão desses cargos justifica-se pela posição estratégica que ocupam na estrutura administrativa, sendo responsáveis por funções essenciais à gestão e execução das atividades institucionais. Atualmente, outros cargos de Direção Superior já fazem jus aos auxílios transporte e manutenção pessoal, como os ocupantes dos cargos de Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Corregedor Geral, Secretário Legislativo, Secretário de Recursos Humanos, Secretário de Finanças, Secretário de Planejamento e Orçamento, Secretário de Engenharia e Arquitetura, Controlador Geral, Ouvidor Chefe, Chefe e Subchefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinetes junto aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria, Gabinete de Emendas Parlamentares e Gabinete de Relações Institucionais. A presente medida, portanto, garante tratamento isonômico dentro da estrutura administrativa, uma vez que tais funções possuem nível de responsabilidade equivalente e impacto direto na eficiência e transparência da gestão legislativa. Além disso, a concessão dos auxílios transporte e alimentação não representa aumento de despesa com pessoal, pois tais benefícios possuem natureza indenizatória, destinando-se			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
Cópia para Mesa			
exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente incorridas no desempenho das funções. Dessa forma, não há impacto sobre os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nem comprometimento da sustentabilidade orçamentária da Assembleia Legislativa. Diante do exposto, a presente medida corrige uma inconsistência na legislação vigente, promovendo equidade no tratamento dos servidores da alta administração e fortalecendo a gestão da Assembleia Legislativa. Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.			